

A vez do Congresso nacional

O CONGRESSO Nacional tem agora a primeira e extraordinária oportunidade de mostrar-se o Legislativo que definiu na Constituição: ativo, e não meramente reativo, consultivo ou legitimador. Convoca-o para tanto o Plano Verão, uma instância de emergência que será de legalidade precária enquanto a representação popular típica não atender, como é de seu direito e sobretudo de seu dever, à ameaça de caos econômico e socialposta pela hiperinflação iminente.

A DECISÃO que o Congresso tem de tomar não admite escafismos do tipo lavar as mãos sobre o que lhe chega como um "pacote": ou o Congresso assume, em plenitude, seus poderes, ou se torna autor da própria diminuição como instituição.

O LEGISLATIVO tem, em tese, competência para rejeitar todo o Plano Verão, anulando, em decorrência, qualquer norma, instituição ou ato derivado de sua legalidade provisória. E poderia até fazê-lo, na hipótese de contar com razões clara e indiscutivelmente fundamentadas para

isso. Mas a rejeição teria de ser acompanhada da elaboração de um plano melhor, mais viável e mais seguro — a tempo e na medida dos males a esconjurar. Porque uma rejeição simples, desacompanhada de legislação substitutiva eficiente e tranquiliadora, significaria lançar o País no caos.

TORNA-SE ocioso enfatizar a extrema gravidade da questão, mas ela vem à tona em face de reações já observadas no Congresso. Pelo texto constitucional, está fora de dúvida que não é possível introduzir qualquer emenda no conjunto de medidas provisórias a que se deu o nome de Plano Verão. Portanto, e para não lançar o País na anarquia, ou o Congresso aprova integralmente as decisões do Presidente da República ou, ao rejeitá-las em bloco, aprova simultaneamente conjunto de leis que supra a lacuna estabelecida.

NO ÂMBITO dos partidos, as primeiras reações foram, em geral, instintivamente políticas — no sentido da preservação do prestígio popular de cada legenda. O instinto recomendou ao político esperar para ver. Não

apenas esperar o efeito das medidas, mas também, e principalmente, sua repercussão na sociedade.

MAS o legislador não pode ter as cautelas ditadas pelo interesse próprio. Deve ser prudente apenas em função do interesse público. E é evidentemente prioritário examinar com urgência o conjunto de providências — algumas reconhecidamente de difícil digestão — destinadas a impedir a catástrofe da hiperinflação.

DIZ O artigo 62 da Constituição que a adoção de medidas provisórias se justifica "em caso de relevância e urgência". E determina o parágrafo único desse artigo que elas perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, por aprovação no Congresso, no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

NÃO poderia estar mais bem definida, portanto, a responsabilidade do Legislativo. Cabe-lhe assumi-la, dentro de um mês, com o mesmo espírito de decisão que norteou o passo dado pelo Executivo na noite de domin-gos.